



**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES COMISSIONADOS DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS
EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DA CIDH-OEA**

O **INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE**, instituição não governamental com representação nacional, devidamente inscrito no CNPJ nº 06.030.501/0001.05 com endereço sede situado na Avenida Graça Aranha, nº 145, sala 407, Centro, Rio de Janeiro, Brasil, **tendo em seus estatutos como uma de suas precípua finalidades a intransigente Defesa dos Direitos Humanos**, considerando a importância como de Direitos Humanos inextrincáveis entre si o direito à educação, o direito à liberdade de expressão indissociável com o direito da liberdade de cátedra no ensino, o direito à memória, o direito ao povo de conhecer, crítica e cientificamente, sua própria história e sua própria sociedade, vem muito respeitosamente apresentar

REPRESENTAÇÃO INTERNACIONAL COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR URGENTE CONTRA A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Em razão dos fatos e fundamentos que ora passa a aduzir:

De início, cumpre esclarecer que os direitos tidos por violados são aqueles assegurados pelo o **art. 13 do Protocolo de San Salvador combinado com artigo 26 da Convenção Americana de Direitos Humanos**, assim como os **artigos 11 e 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos**, direito à imagem e honra e o direito à liberdade de expressão.

No conjunto de tais violações destroem-se direitos sociais, estão a destruir a liberdade de cátedra, o direito à educação, desconstruindo-se direitos individuais e sociais protegidos. Violado também o **art. 26 da Convenção Americana de Direitos Humanos**.

Vítima: Considerando que a Comissão está, por normas estatutárias, impedida de considerar violações genéricas, contra grupos indeterminados de pessoas, indicamos como vítima, observando que é apenas uma vítima entre outras do estado de coisas a ser denunciado, o **Professor Pedro Mara Henrique de Souza Tavares**. Não é a única vítima, mas é a vítima zero, a vítima padrão, que representa o que acontece com incontáveis outras vítimas do equívoco que está acontecendo de modo sistemático no Brasil.

O Professor Pedro Mara ocupava o cargo de Diretor do Ciep 210 Mario Alves de Souza Vieira, sendo doutorando do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ.

Com efeito, é emblemático para esta petição, por diversos motivos, o caso do Professor Pedro Mara Henrique de Souza. O Professor foi vítima de perseguição sistemática por parte do então Deputado Estadual Flávio Bolsonaro, hoje Senador da República, e filho do Presidente da República Federativa do Brasil Jair Bolsonaro.

Mara passou a ser alvo de sistemática perseguição pelo Deputado Estadual Flávio Bolsonaro por suposta apologia ao uso de drogas, algo não demonstrado por nenhuma via judicial, por nenhum inquérito. Houve pedidos do Deputado Estadual Flávio Bolsonaro, hoje Senador, para que a Secretaria de Educação e o Ministério Público investigassem o professor por apologia ao uso de Cannabis sativa.

Posteriormente, no curso das investigações da morte da Vereadora Marielle Franco, investigações tumultuadas, a Polícia Federal estando a investigar influência das milícias, grupos paramilitares, na Delegacia de Homicídios da Polícia Civil do Rio de Janeiro, descobriu-se que um dos supostos executores de Marielle Franco, membro de um grupo de extermínio ligado às milícias, o "escritório do crime", o Sargento da Polícia Militar reformado Ronnie Lessa, formalmente acusado de ter sido autor dos disparos contra Marielle Franco, estava

investigando detalhes da vida, da rotina, horários, locais de frequência, trabalho, do Professor Pedro Mara.

Não é possível apontar o endereço do Professor Pedro Mara, eis que o mesmo se encontra buscando fugir de perseguição sistemática, sob risco de vida, e a proteção oferecida pelo Estado é mais que deficiente, pode se suscitar dolo em oferecer proteção alguma.

Indicamos como endereço de contato em relação ao Professor Pedro Mara o Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGE), situado na Avenida Pasteur 250 fundos, sala 234 – CEP 22290-902 - Campus da Praia Vermelha.

Vítimas: Apontamos também como vítimas que merecem proteção do Sistema Interamericano de Direitos Humanos o Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, Ubaldo Cesar Balthazar, e o professor da Universidade Federal de Santa Catarina Áureo Moraes, vítimas de perseguição por parte do Ministério Público Federal acusados de crime contra a honra de delegada da Polícia Federal por terem protestado contra os rumos das investigações sobre as responsabilidades das investigações que levaram ao suicídio do então Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina Luiz Carlos Cancellier de Olivo.

O endereço para contato direto com as vítimas indicamos o da Reitoria da UFSC, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Campus Reitor João David Ferreira Lima - Bairro Trindade, Florianópolis - Santa Catarina – Brasil CEP 88040-900.

No que iremos construir uma petição com elementos de ineditismo, suscitamos paralelo na Opinião Consultiva 22 de 2016 da Corte Interamericana, podemos suscitar que a interpretação dada sobre titularidade de representação dada ao art. 81. do Protocolo de San Salvador pode ter interpretação teleológica em quando se tratando do art. 13 do Protocolo de San Salvador, em situações onde se configure uma política de estado, sistemática, contra todo o sistema educacional, de degeneração do direito à educação em um país.

FATOS DENUNCIADOS

Os fatos denunciados remetem claramente à repetição dos acontecimentos de 10 de maio de 1933, a grande queima de livros na Universidade Humboldt.

Deixa de ser um exagero quando temos o Presidente da República, abandonando a liturgia do cargo, indo às redes sociais divulgando vídeos de aluna filmando professor, se opondo à liberdade de cátedra, no que incentiva os alunos a abandonarem as vias administrativas e legais previamente estabelecidas por lei, para incentivar um ataque à liberdade de cátedra, que é um ataque à honra dos docentes, art. 11 da CADH, e da liberdade de expressão, art. 13 da CADH.

As recentes declarações do Governo Federal, tendo como atual titular o Sr. Jair Messias Bolsonaro, afirmando determinação ao Ministério da Educação para reduzir, encerrar vagas nos cursos de sociologia e filosofia, deixando claro para qualquer um entender que seriam cursos que de nada servem, “não dão retorno imediato ao mercado”, representa um momento de duas agressões concomitantes ao sistema geral de educação do Brasil. A agressão econômica e a agressão ideológica. Não se trata de algo desconhecido, podendo se fazer remissões as políticas internas da ditadura chilena no período de Augusto Pinochet, tratado como uma “referência positiva” pelo Presidente Bolsonaro.

Não é preciso citar Göebbels, temos fatos documentados de uso político das redes sociais para disseminar conteúdos inverídicos e tendenciosos. A única forma de reação contra despejo de notícias falsas e dados inverídicos no esgoto a céu aberto das redes sociais é a capacidade crítica. E como todo projeto autoritário se faz no culto da ação pela ação, o primeiro alvo, como aconteceu na Itália de Mussolini, Alemanha de Hitler, Argentina dos militares golpistas, vários condenados por genocídio cultural, e aconteceu, e pior, volta a acontecer no Brasil, país da América Latina que insiste em manter a ilícita lei de anistia, auto anistia dos militares golpistas, o que permite uma propaganda oficial de obscurantismo e revisionismo histórico.

As agressões à liberdade de cátedra, e iremos demonstrar iniciativas concretas, ameaçam o direito à liberdade de expressão, artigo 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos, doravante CADH, o direito à honra e imagem, art. 11 da CADH, o direito à educação, art. 13 do Protocolo de San Salvador.

Paralelamente é de notório conhecimento que o Presidente Jair Bolsonaro é entusiasta da "escola sem partido", cuja justificação é acabar com a "doutrinação ideológica" nas escolas e universidades, mas que na verdade é a repetição das ideologias fascista e nazista, stalinista e maoista, ou seja, "escola de partido único".

Como exemplo concreto de ameaça à liberdade de expressão e de cátedra, ameaça ao direito à educação crítica, podemos citar o PL 7180/14, projeto de lei em curso na Câmara Federal. A justificativa, a educação não deve adentrar na esfera subjetiva de crenças e valores dos pais e familiares de alunos. Em outras palavras, se a família acredita que a Terra é plana e centro do universo, e a teoria da evolução não existe, o que existe é o criacionismo, outorga-se à milícias de controle ideológico o direito de buscar punição dos docentes que "afrontarem o direito à convicção dos alunos".

O movimento "escola sem partido" consegue fazer tramitar o PL 867/2015 apresenta mais elaboração, construção teórica falaciosa, mas visando o mesmo fim, cerceamento da liberdade de cátedra, prevalência das convicções familiares sobre as convicções acadêmicas. Poderiam ser citados outros tantos projetos de lei de igual cariz, de formação de um ensino burocratizado, onde o professor estaria sujeito à controles externos, sem liberdade de ensino.

O viés fascista, o exemplo vindo da presidência da república

Os peticionários apresentam esta reclamação, esta petição internacional contra o Estado Brasileiro, conscientes da escalada autoritária que acontece no Brasil, considerando a real dimensão de poder de desestruturar, se irradiar como modelo de desestabilização democrática, toda a América Latina.

Quando o presidente da república não tem percepção da liturgia do cargo e começa a intervir no que acontece em salas de aula, como ocorre no Brasil, incentivando alunos a filmarem aulas e denunciarem professores por "doutrinação", o fascismo em suas piores formas deixa de ser ficção, é uma realidade que assombra a América Latina tendo como base o maior e mais rico país da América do Sul, e da própria América Latina.

Nessa alheta, a minguada da compreensão da liturgia e da dimensão do cargo, temos um presidente da república que incentiva a alunos de determinado seguimento ideológico a tentarem calar, por meio de redes sociais, com vídeos de aulas editados com viés difamatório, a atentarem contra a liberdade de expressão e liberdade de cátedra, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos tem um caso concreto.

Ao contrário da Venezuela, onde a Sala Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça daquele país declarou inconstitucionais os Tratados Internacionais Sobre Direitos Humanos, a proteção aos direitos humanos no Brasil continua cláusula pétrea, artigo 5º da Constituição Federal com proteção do art. 60, §IV, inc. IV.

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa

A origem histórica do que acontece no Brasil atualmente

Não é fato desconhecido de nenhum bom historiador que a doutrina nazista teve profundas raízes no Brasil. Um dos instrumentos de repressão do Estado Novo, ditadura de Getúlio Vargas que durou oficialmente de 10 de novembro de 1937 até 31 de janeiro de 1946 teve como marco, de tantas violações as liberdades individuais, a criação dos nefastos instrumentos de repressão, a Delegacia Especial de Segurança Política e Social, parte do aparato da Delegacia de Ordem Política e Social, o DOPS de tão obscura e triste memória, representavam um modelo de repressão política inspirada na gestapo nazista, sendo o uso da tortura e o extermínio e desaparecimento forçado de opositores uma práxis.

O principal comandante da Delegacia Especial de Segurança Política e Social, Filinto Strubing Müller, já em final de 1937, logo após a instalação da ditadura do Estado Novo, havia visitado a Alemanha em caráter oficial, e lá se encontrara com Heinrich Himmler, chefe da polícia política nazista, a Gestapo. São dados históricos e que não podem ser falseados.

Tendo os crimes praticados pela ditadura do Estado Novo passado em branco, a história acabou se repetindo, não como farsa, mas como tragédia mais grave.

O Departamento da Ordem Política e Social é velho conhecido do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, visto os casos julgados pela Corte Interamericana, Gomes Lund e outros v. Brasil, e Herzog v. Brasil.

Importante destacar que nem mesmo no período de 1964 a 1968, marcado por desaparecimento forçado, tortura e homicídios, e desaparecimento de corpos, de estudantes e professores, quer secundaristas, quer universitários, desde o fim do Estado Novo, de inspiração escancaradamente nazifascista, no Brasil se viveu tamanho obscurantismo, tamanho anti-intelectualismo.

Temos um presidente da república incentivando os alunos a filmarem os professores em sala de aula e a divulgarem as filmagens nas redes para combater o que chama de "doutrinação", atropelando todos os meios legais de um Estado Democrático, e temos um Ministro da Educação fazendo coro.

Os ataques, incompatíveis com os artigos 11, 13 e 26 da Convenção Americana de Direitos Humanos e com o art. 13 do Protocolo de San Salvador são claramente vinculados a um projeto obscurantista e autoritário.

Tais ataques afrontam gravemente outros diplomas internacionais, do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; e do Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos – ambos da Organização das Nações Unidas, especialmente nos artigos que se seguem:

ARTIGO 13

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda em que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais)

ARTIGO 19

1. ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.

2. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha. (Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos).

Além das ameaças, que estão em fase de concretização, de esvaziamento financeiro de universidades que não aceitarem reduzir vagas em cursos de filosofia e ciências sociais, podendo se antever também redução de vagas compulsórias em outros cursos que desenvolvem capacidade crítica, como história, o Decreto 9.759 de abril de 2019 teve como efeito direto fazer cessar as investigações científicas de identificação dos mortos pela ditadura militar de 1964 a 1985 a partir das ossadas encontradas.

Nenhuma organização internacional sensata, após tudo que foi registrado na história, pode se quedar inerte.

A liberdade de cátedra, a autonomia universitária, o pensamento crítico estão todos sob ataque do atual governo. Não é um devaneio pensar em uma nova queima de livros como a que aconteceu em 10 de maio de 1933 em Berlim, e não podemos fechar os olhos para o risco de repetir o que antes aconteceu com jovens torturados e decapitados guilhotina, membros da Rosa Branca, movimento pacífico, o crime, dissidência.

Denunciamos que o viés fascista está presente. Inexistem, por enquanto, as milícias paramilitares usando de violência para impor mudança do regime político. Este papel, por enquanto, é bem realizado pelas redes sociais, boots, robôs de redes sociais, mais recrutamento de milícias digitais de ódio, disseminando ameaças, ofensas e sérias ameaças, e a inércia da Polícia e do Ministério Público.

Apresentaremos, nesta mensa ocasião, nota de pedido de providências da Comissão Interamericana de Direitos Humanos frente aos abusos e ameaças cometidas contra Ministros do Supremo Tribunal Federal, denunciando a conveniente inércia do Ministério Público Federal que começa a agir como milícia política, com interesses políticos próprios e projeto autônomo de poder, e não mais como instituição republicana.

O caso do Professor Pedro Mara Henrique de Souza Tavares

Temos alguns fatos notórios. O Professor Pedro Mara se indispôs com o então deputado estadual Flávio Bolsonaro, filho do então Deputado Federal e candidato à presidência da República Jair Messias Bolsonaro.

Foi no contexto das investigações sobre a morte da Vereadora Marielle Franco, caso ainda sem solução, a Polícia Federal antes estava investigando a atuação da Polícia Civil do Rio de Janeiro, a influência direta das milícias, dos grupos paramilitares nas delegacias policiais, no caso Marielle na Delegacia de Homicídios, localizada na Barra da Tijuca, neste contexto onde preso, em ação capitaneada pelo Ministério Público, o policial militar Ronnie Lessa, descobriu que sua vida, sua rotina estavam sendo pesquisados.

Não é fato desconhecido que o Deputado Estadual, hoje vereador, Flávio Bolsonaro, enquanto Deputado Estadual foi responsável por homenagens e condecorações de vários policiais acusados, e muitos tendo provado o envolvimento com milícias, com grupos de extermínio, tendo inclusive empregado familiares de vários desses policiais envolvidos com grupos paramilitares. Em comum com a Vereadora Marielle Franco a sua filiação partidária.

A resposta do Governo do Estado do Rio de Janeiro, ao invés de oferecer proteção, se limitou a abrir procedimento administrativo disciplinar contra o professor por abandono de função.

Temos construídos os nexos causais com as atitudes repressivas, atentatórias contra a liberdade de cátedra e liberdade de expressão, projeto de esvaziamento das universidades por parte de Jair Messias Bolsonaro, repercutido em ligações documentadas, mas não investigadas à fundo pelas autoridades policiais, de seu filho Flávio Bolsonaro com agentes envolvidos em grupos de extermínio.

Configurada a intromissão indevida na liberdade de cátedra não como um acaso, mas como um projeto obscurantista, anti-intelectual e autoritário.

O caso dos Professores Ubaldo Cesar Balthazar e Áureo Moraes, vítimas alvos agora de indefessa perseguição por parte do Ministério Público Federal acusados de crime contra a honra de delegada da Polícia Federal por terem protestado contra os rumos das investigações sobre as responsabilidades das investigações que levaram ao suicídio do então Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina Luiz Carlos Cancellier de Olivo, vem a desaguar na absoluta irresponsabilidade legal, na falta de mecanismos de controle externo e de responsabilização legal dos membros do Ministério Público, que leva a tal instituição se articular em torno de ideológicas, não como um partido político democrático, mas como um instrumento de tomada de poder.

Há uma bancada de agentes públicos absolutamente imunes a qualquer controle legal, que podem, em funções de estado onde devem ter obrigação de imparcialidade, assumir posturas políticas e usar dos cargos como milícias jurídicas em favor de um ideário obscurantista que se avoluma, sem controle interno algum, no Brasil.

Fazemos anexar reportagens que demonstram essa partidarização ideológica altamente fascista e obscurantistas de agentes públicos visando acabar com a liberdade de cátedra, a liberdade de expressão e pensamento, em um projeto que quer arruinar o ensino no Brasil.

Do crescimento do ensino privado de Sociedades Anônimas de Fins Lucrativos como realização do projeto obscurantista.

Fizemos trazer referências aos anos negros de Pinochet presidente do Chile. A política da ditadura chilena foi elitizar e tornar acrítico o ensino superior.

O Brasil é signatário do Protocolo de San Salvador, e por obrigações, articuladas com o art. 26 da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, se obriga à vedações de retrocesso que diminuem o ensino superior gratuito.

Transcrevemos a alínea "c" do art. 13

c. O ensino superior deve tornar-se igualmente acessível a todos, de

acordo com a capacidade de cada um, pelos meios que forem apropriados e, especialmente, pela implantação progressiva do ensino gratuito;

Vê-se uma política de governo, não se trata de razões de estado, mas sim de uma política de governo, um governo firmado no culto à personalidade, onde o pensamento do governante não é tratado como transitório, diante da realidade de alternância de poder, há uma política de destruição total do ensino superior.

As verbas de pesquisa, o custeio de mestrado e doutorado está sendo reduzido à níveis tão baixos que está tornando impossível a manutenção de programas de pós-graduação.

A Autonomia Universitária, que tem no Brasil matriz constitucional, artigo 207 da Constituição Federal, vem sendo alvo de ataques, inclusive de autoridades judiciárias de primeiro e segundo grau, visto incidentes de patrulhamento ideológico das universidades por ordens judiciais dos Tribunais Regionais Eleitorais em época da campanha eleitoral no Brasil, onde a autonomia universitária foi afrontada, e se jogou com a lentidão do processo judicial brasileiro.

Podemos falar que esse projeto autoritário passa pela total irresponsabilidade de agentes públicos da Magistratura e do Ministério Público, que não respondem à sociedade, os mecanismos de controle interno são frouxos, fictos, apenas formais, o controle externo é realizado quase que na totalidade por membros das carreiras que deveriam prestar contas à sociedade.

Esse comprometimento ideológico do Ministério Público leva à impossibilidade de esgotamento dos recursos internos.

Impossibilidade de esgotamento dos recursos internos

Inexistem mecanismos de controle judicial que possam ser utilizados, e que estejam à disposição do cidadão comum, para enfrentar os fatos antes descritos. A

Jurisprudência dos Tribunais Superiores, incluindo Supremo Tribunal Federal, entende, Súmula 226 do STF, que não cabe Mandado de Segurança contra lei em abstrato. Tal interpretação é estendida à decretos e afins.

O Ministério Público, a Procuradoria Geral da República, a quem caberia a defesa da sociedade, queda-se inerte. Em âmbito das instâncias ordinárias é notório o uso da máquina pública, do dinheiro público, das prerrogativas da função para mover perseguição muitas vezes puramente ideológica, e nada jurídica.

A REAL AMEAÇA POR DETRÁS DA AMEAÇA DE ACABAR COM CURSOS DE FILOSOFIA E SOCIOLOGIA.

Incompatível com todos os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro o atual revisionismo do golpe militar de 1964 a 1985, os esforços envidados para apagar a história, para "alvejar" os registros históricos, recriando a história numa ode ao autoritarismo e privação de liberdades civis.

Filosofia, Sociologia e História tradicionalmente são os primeiros alvos dos regimes autoritários. No âmbito jurídico, de alguns agentes públicos proto fascistas, a filosofia abarca a filosofia jurídica, a sociologia abarca a sociologia jurídica, e a história abarca a história do direito. O autoritarismo vive do culto da ação pela ação, reflexão é dissenso, e para o protofascismo dissenso é traição.

Eliminar a alegada "doutrinação ideológica" é permitir novos desaparecimentos forçados, novas experiências ditatoriais, novos crimes contra a humanidade, alegando-se falta de conhecimento de que seja repetição de crimes anteriores.

Insta salientar que a impunidade e não discussão histórica dos aspectos totalitários fascistas do Estado Novo levou a uma aceitação quase idílica das privações de liberdades individuais, a uma fácil cegueira deliberada em relação aos crimes contra a humanidade praticados no período de 1964 a 1985.

Nesse contexto, a impunidade contra as sentenças *Gomes Lund v. Brasil* e *Herzog v. Brasil* permite que um ideário totalmente incompatível com o Estatuto de Roma seja veiculado diariamente em redes nacionais de TV, em noticiários nacionais nas TVs, apologias de crimes contra a humanidade, e o fiscal da lei, o Ministério Público, com sua própria agenda de poder, parece quedar-se absolutamente inerte.

O Ministério Público queda-se inerte de modo particularmente condenável quando os Ministros do Supremo Tribunal Federal sofrem ataques sistemáticos nas redes sociais contra sua própria honra, incluindo ameaças contra sua integridade física, por milícias digitais. Ao invés de tomar proteção do Guardião da Constituição Federal, a ação mais notória do Ministério Público Federal está sendo o pedido de arquivamento do inquérito que apura os crimes praticados contra Ministros, eis que aberto com fundamento no Estatuto do Supremo Tribunal Federal, e se assim é feito vem ser por conta da inércia da própria Procuradoria Geral da República, que até a presente data não apresentou um único dado de investigações contra os que atentam contra a honra dos Ministros da Suprema Corte, ao contrário, tomando medidas altamente criticáveis de proteção interna, indicando favorecimento de uma pauta própria e autônoma de poder.

DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CAUTELARES

Temos uma situação que se adequa claramente às hipóteses do art. 25 do regulamento da CIDH.

Temos pessoas em risco.

Temos a liberdade de expressão, a liberdade de cátedra, o direito à honra dos docentes, o direito à educação, todos sob real e iminente ameaça, no que a demora de exigência de esclarecimentos e providências só irá levar o direito em si mesmo a ter perecido em breve.

Por tais motivos faz-se requerer

1 – Medidas Cautelares para garantir a autonomia universitária, o direito à educação pública, independente e de qualidade, crítica e vinculada à pesquisa científica.

2 – Tomada de providências quanto à práxis do abuso de autoridade por parte de agentes públicos que deveriam exercer suas funções com isenção e imparcialidade, e não como milícias ideológicas.

3 – Requer-se a abertura de procedimento para que a Comissão Americana de Direitos Humanos possa investigar a realidade do abuso de autoridade no Brasil.

Garantias de vida e proteção judicial

Requer-se que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos possa, cautelarmente, exigir do Estado Brasileiro, garantias de vida e à integridade física e o respeito às garantias judiciais das vítimas apresentadas como exemplos da ascensão autoritária obscurantista que ameaça o Brasil, ameaçando todo o continente latino americano.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2019.

FLÁVIA PINHEIRO FRÓES

OAB/RJ 97.557

PRESIDENTE DO INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE

JAMES WALKER JÚNIOR

OAB/RJ 79016

VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE

DANIEL SANCHES BORGES

OAB/RJ 151.465

DIRETOR FINANCEIRO DO INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE

RAMIRO C.R. REBOUÇAS

OAB/RJ 169.721

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITO INTERNACIONAL DO INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE

NICOLE G. FABRE

OAB/PR52.644

DIRETORA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DO INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE

CAMILA GUEDES DE CARVALHO

OAB/RJ 224.523

MARCELO LUIS MARTINS DA SILVA

OAB/PR 51.985